



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1754, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2015.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira,

considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010, estabeleceu que cada Tribunal deverá elaborar seu Plano de Obras,

considerando o disposto no artigo 7º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2015, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PLANO DE OBRAS – 2015



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Obras previstas para o exercício de 2015.....	5
Indicador de Prioridade.....	8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

APRESENTAÇÃO

O artigo 3º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013, dispõe sobre a elaboração do Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do levantamento de suas necessidades e objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, em seu artigo 2º, deliberou que cada Tribunal deverá elaborar seu plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo próprio CNJ, observando-se os seguintes requisitos, dentre outros:

- Cada obra deve ter seu indicador de prioridade;
- As obras prioritárias deverão ser segregadas em três grupos, de acordo com seu custo total estimado, classificando-se em obras de pequeno, médio e grande porte, de acordo com os limites estabelecidos no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sendo:
 - Grupo 1 - Obras de pequeno porte: valor estimado até R\$ 150.000,00;
 - Grupo 2 - Obras de médio porte: valor estimado até R\$ 1.500.000,00;
 - Grupo 3 - Obras de grande porte: valor estimado a partir de R\$ 1.500.000,00.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

O citado ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75 adotou, em seu artigo 3º, as determinações do CNJ, fazendo as adaptações necessárias à realidade fática do Tribunal Superior do Trabalho.

As duas obras previstas para o exercício de 2015 enquadram-se como obras de grande porte, ensejando a necessidade de aprovação formal pelo Órgão Especial, além da necessidade de informação ao Conselho Nacional de Justiça das obras de grande porte integrantes do Grupo 3, na forma do art. 8º do Ato.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

OBRAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

1) REFORMA DE 10 APARTAMENTOS EM CONVÊNIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL (GRUPO 3)

JUSTIFICATIVA: Após vistoria técnica nas unidades funcionais pertencentes ao Banco Central, constatou-se a necessidade de recuperação das instalações em geral, bem como da substituição de acabamentos e de mais elementos construtivos naturalmente deteriorados em função do tempo de utilização. Considerando-se que os imóveis são antigos e encontram-se em suas condições originais, sua recuperação irá evitar demandas complexas de manutenções futuras e conseqüentemente, incômodas aos moradores das referidas unidades. Aproveita-se ainda o ensejo para adaptação de alguns itens dos imóveis, conferindo a eles maior funcionalidade.

ESTIMATIVA (Realizada pelo BCB) - R\$ 3.726.728,24 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

2) PROJETOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DO TST NO S.A.A.N. (GRUPO 3)

(obra com recursos contingenciados, excluída pela Presidência por não ser prioritária)

JUSTIFICATIVA: As condições apresentadas pela edificação em questão são precárias a ponto de inviabilizar sua utilização, principalmente quanto à segurança e à condição de insalubridade. O grande número de infiltrações e de rachaduras verificadas nas paredes e nos pisos, ocasionadas pelo trabalho de todo o conjunto estrutural que o galpão apresenta em suas paredes, inviabilizam sua recuperação. O novo prédio deverá contar com área de depósito, almoxarifado, área administrativa, oficinas de manutenção, local para a brigada de incêndio e setor de controle da segurança bem como vestiários e sanitários.

Visando atender à demanda apresentada pelos futuros usuários e, ao mesmo tempo, aproveitar melhor o potencial do lote, propôs-se a construção em dois pavimentos (térreo e mezanino), contemplando: área coberta para carga e descarga, área para triagem do material recebido, área de depósito com pé-direito duplo, salas individualizadas para guarda de produtos específicos, como eletrodomésticos e equipamentos de informática, salas com acesso externo para a guarda temporária de conteúdos particulares, área administrativa, sala de descanso para funcionários, vestiários, copa completa, guarita e estacionamento privativo. Assim, a área total de construção, inicialmente prevista para ser equivalente à existente (aproximadamente 1.590m²), chegou a quase 3.500m².

Foi também definido, no momento da determinação do partido arquitetônico que, em função do porte da construção e visando reduzir o tempo de execução da obra, será empregada estrutura pré-fabricada de concreto, associada à estrutura metálica na cobertura. Além disso, considerando-se as reiteradas orientações/determinações no sentido de se alcançar, em toda a Administração Pública, instalações acessíveis e contratações sustentáveis, previstas, por exemplo, no art. 3º da lei 8.666/1993, no Decreto 7.746/2012, **na recomendação nº 27/2009 do Conselho Nacional de**

Justiça (CNJ) e, mais recentemente, nas recomendações nº 48/2014 e nº 201/2015 também do CNJ, critérios de acessibilidade e de sustentabilidade foram premissas importantes para a elaboração dos projetos. Isso inclui sanitários adaptados, rampas, elevadores, piso tátil, sinalização visual e sonora, sistema de reutilização de águas, equipamentos hidráulicos e componentes economizadores, telhados verdes, aquecimento solar da água, iluminação em LED, sensores de presença, sistema de automação predial, etc.

ESTIMATIVA EM 2014 (Projetos + Construção) - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

ESTIMATIVA ATUALIZADA EM 2015 (Projetos + Construção) - R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais).

3) TRATAMENTO DO CONCRETO APARENTE DAS FACHADAS. (GRUPO 2)

JUSTIFICATIVA: A realização de conservação e reparação nas estruturas em concreto aparente é necessária para que a vida útil das edificações seja prolongada. O tratamento preventivo e especializado minimizará a ocorrência de danos estruturais decorrentes de intempéries, que, para serem reparados demandariam grandes intervenções nas estruturas e custos elevados para a solução.

ESTIMATIVA EM 2014: R\$ 2.144.050,33 (Dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, cinquenta reais e trinta e três centavos).

CONTRATADO EM 2014: R\$ 1.408.888,01 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e um centavo).

CONTRATADO ATUALIZADO EM 2015 (COM ADITIVOS): R\$ 1.411.792,07 (Um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e sete centavos).

INDICADOR DE PRIORIDADE

Propõe-se a fixação de ordem de prioridade abaixo, com a respectiva aprovação do Plano de Obras:

- 1) RECUPERAÇÃO DE 10 (DEZ) IMÓVEIS FUNCIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – SQS 314 BLOCO “C”, NOS TERMOS DO ACORDO A SER FIRMADO COM AQUELA INSTITUIÇÃO.

- 2) TRATAMENTO DO CONCRETO APARENTE DAS FACHADAS.
(CONTINUIDADE)

Brasília, 08 de junho de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho